



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 2737/17

Data: 18/09/17

Ass.: Calmo

LEI n.º 1.744, de 18 de setembro de 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.594, DE 26 DE JANEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O cargo em comissão de Coordenador Geral de Trânsito será a Autoridade do Trânsito do Município do Chuí.

§ Único: O cargo de Coordenador Geral de Trânsito passará as seguintes atribuições:

- Assessorar e coordenar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e as normas de trânsito; coordenar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar as obras e eventos que afetem direta ou diretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município, dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; coordenar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; executar funções correlatas e afins.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as atribuições do Cargo em Comissão de Diretor de Sinalização, constantes da Lei Municipal n.º 1.594/16.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda